



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 94

PROCESSO

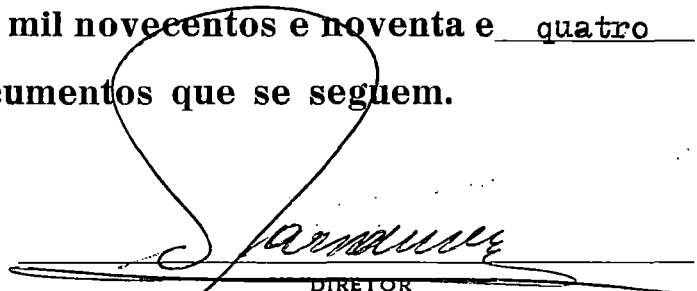
N.º 529/94

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA-ES.

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº16/94 que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Colatina".

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês
de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Resolução Nº 113
Cf. 454*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/94

Concede reajuste de vencimentos
aos Servidores da Câmara
Municipal de Colatina:

A Câmara Municipal de Colatina,
Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento) para os Servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina, inclusive comissionados e inativos.

Parágrafo único - O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre os valores vigentes no mês de setembro de 1994.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1994.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 26 de setembro de 1994.

MESA DIRETORA

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

OTOCORRER P	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	529	23	04
	26	09	94
	<i>[Assinatura]</i>		

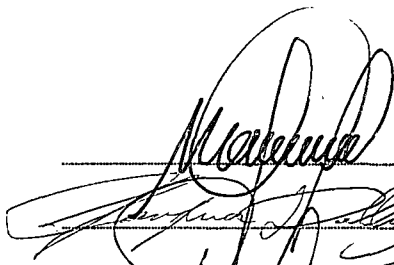
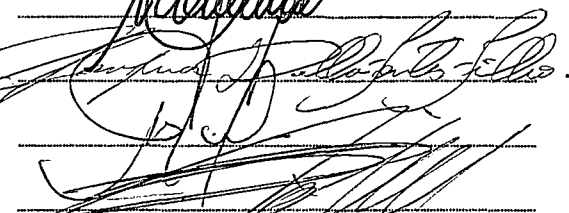
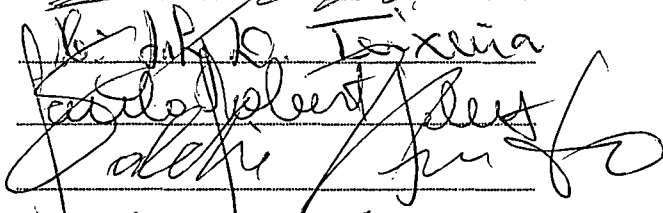
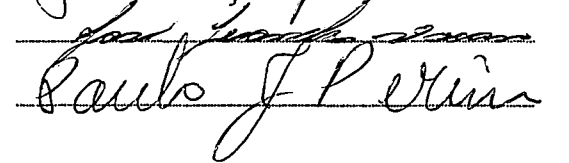
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

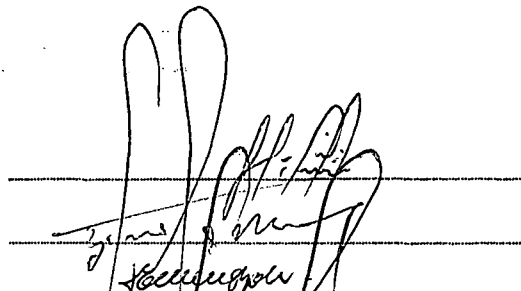
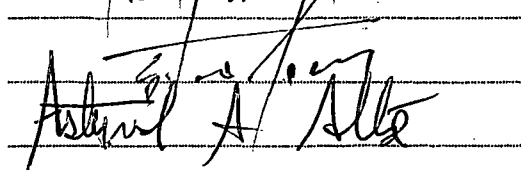
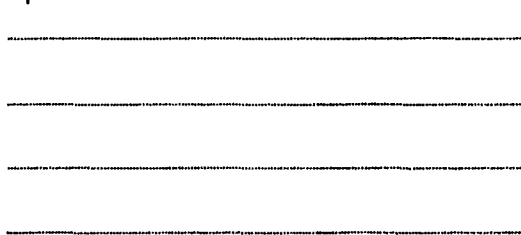
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 178/94

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Resolução nº 16/94, de autoria da Mesa Diretora, em que, "Concede reajuste de vencimentos aos Servidores da Câmara Municipal de Colatina".

Colatina, 26 de setembro de 1994.

Aprovado em 11/10/94 discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões 26/09/1994
[Signature]
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões 26/09/1994
[Signature]
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

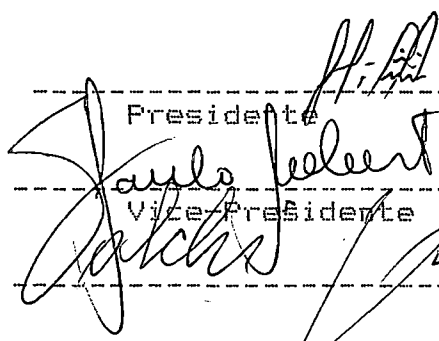
As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Resolução nº 16/94, que "Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Colatina", nos termos do Parágrafo 2º do artigo 131, do Regimento Interno, são por sua aprovação considerando os Artigos 42, 68 e 69, do Regimento Interno da Casa, bem como, o Artigo 23, Incisos IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto em Tela, conclamando os nobres Vereadores a acompanharem este Parecer.

Sala das Sessões,
Em 26 de setembro de 1994.

Comissão de Justiça e Redação Final

José Leal Sant'Anna:



Presidente

Paulo Roberto Foletto:

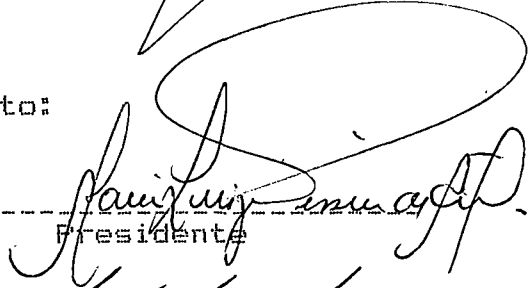


Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

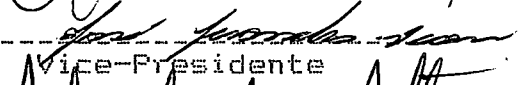
Comissão de Finanças e Orçamento:

Maria Luiza Pessin de Ávila:



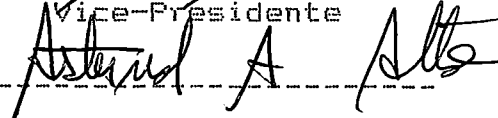
Presidente

José Leandro Vacari:



Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé:



Aprovado em uma discussão,
por: Mariano Balle
Sala das Sessões 26 10 9 1 1984
[Signature]
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 113

Concede reajuste de vencimentos aos
Servidores da Câmara Municipal de
Colatina:

A Câmara Municipal de Colatina, do
Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 8,05% (oito vírgula
zero cinco) por cento, para os servidores do quadro
de pessoal da Câmara Municipal de Colatina, inclu-
sive comissionados e inativos.

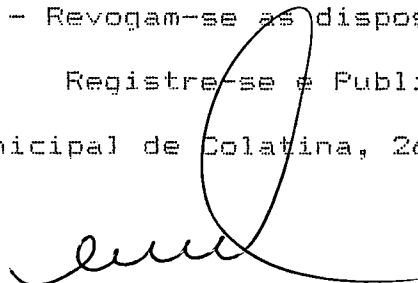
Parágrafo único - O reajuste previsto neste artigo incidirá
sobre os valores vigente no mês de setembro de
1994.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro
de 1994.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 26 de setembro de 1994



PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO